



## **LEI ORDINÁRIA Nº 502**

*de 27 de abril de 1993*

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências.**

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Antonio João, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS equivalente a Cr\$ 4.462.696.562,59(Quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos), valor êste na data de 06 de abril de 1993.*

### **Art. 2º.**

*Para a garantia do principal Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.*

**Art. 3º.** *O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.*

**Art. 4º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita, em 27 de abril de 1993*

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA* Prefeita Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 502/1993 - 27 de abril de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*